



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 015- GP/2019

Em 14 de fevereiro de 2019

A sua Excelência, Senhor

Ver. Denízio Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Augusta e respeitável casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias, os quais passarão a receber R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Embora o momento difícil pelo qual esteja passando o Município no que tange a sua situação econômica, a alteração proposta se faz em atendimento a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que veio melhorar a remuneração dos servidores municipais específicos Agentes já mencionados.

Nosso objetivo com esse projeto é adequar o município à nova legislação e atender esta categoria profissional, que cuida da prevenção e do combate às doenças da nossa população,

Diante das razões expostas, tenho certeza que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis e aprovarão a matéria, transformado-a em Lei.

Reiterando à Vossas Excelências votos de estima e consideração.

RECEBIDO

Recebemos o Presente Decrº

Em 15/02/2019

C.M.V.N.M

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015-GP/2019

De 14 de fevereiro de 2019.

“Dispõe sobre a alteração do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, conforme artigo 9º-A, § 1º, I da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º - Fica alterado parcialmente o Anexo II da Lei nº 1.255/2017, Tabela de vencimentos dos servidores – Agentes Comunitários – ACS e Agentes de Endemias exclusivamente.

Art. 3º - Todos os demais dispositivos da Lei Municipal 634, de 12 de março de 2008, ficam inalterados.

Art. 4º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019.

Claudionor Leme da Rocha
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DA LEI Nº 1.255-GP/2017
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

ANO	0	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
CATEGORIA FUNCIONAL																	
I	937,02	983,87	1.033,06	1.084,72	1.138,95	1.195,90	1.255,69	1.318,48	1.384,40	1.453,62	1.526,30	1.602,62	1.682,75	1.766,89	1.855,23	1.947,99	2.045,39
II	947,00	994,35	1.044,07	1.096,27	1.151,08	1.208,64	1.269,07	1.332,52	1.399,15	1.469,11	1.542,56	1.619,69	1.700,68	1.785,71	1.875,00	1.968,74	2.067,18
III	957,00	1.004,85	1.055,09	1.107,85	1.163,24	1.221,40	1.282,47	1.346,60	1.413,92	1.484,62	1.558,85	1.636,79	1.718,63	1.804,57	1.894,79	1.989,53	2.089,01
IV	967,00	1.015,35	1.066,12	1.119,42	1.175,39	1.234,16	1.295,87	1.360,67	1.428,70	1.500,13	1.575,14	1.653,90	1.736,59	1.823,42	1.914,59	2.010,32	2.110,84
V	975,00	1.023,75	1.074,94	1.128,68	1.185,12	1.244,37	1.306,59	1.371,92	1.440,52	1.512,55	1.588,17	1.667,58	1.750,96	1.838,51	1.930,43	2.026,95	2.128,30
VI	1.003,77	1.053,96	1.106,66	1.161,99	1.220,09	1.281,10	1.345,15	1.412,41	1.483,03	1.557,18	1.635,04	1.716,79	1.802,63	1.892,76	1.987,40	2.086,77	2.191,11
VII	1.053,96	1.106,65	1.161,99	1.220,09	1.281,09	1.345,14	1.412,40	1.483,02	1.557,17	1.635,03	1.716,78	1.802,62	1.892,75	1.987,39	2.086,76	2.191,10	2.300,65
VIII	1.106,66	1.161,99	1.220,09	1.281,10	1.345,15	1.412,41	1.483,03	1.557,18	1.635,04	1.716,79	1.802,63	1.892,76	1.987,40	2.086,77	2.191,11	2.300,66	2.415,70
IX	1.300,64	1.365,67	1.433,96	1.505,66	1.580,94	1.659,99	1.742,99	1.830,14	1.921,64	2.017,72	2.118,61	2.224,54	2.335,77	2.452,56	2.575,18	2.703,94	2.839,14
X	2.024,02	2.125,22	2.231,48	2.343,05	2.460,20	2.583,22	2.712,38	2.847,99	2.990,39	3.139,91	3.296,91	3.461,76	3.634,84	3.816,59	4.007,41	4.207,79	4.418,17
XI	2.240,23	2.352,24	2.469,85	2.593,34	2.723,01	2.859,16	3.002,12	3.152,22	3.309,83	3.475,33	3.649,09	3.831,55	4.023,12	4.224,28	4.435,49	4.657,27	4.890,13
XII	5.035,08	5.286,83	5.551,17	5.828,73	6.120,17	6.426,18	6.747,48	7.084,86	7.439,10	7.811,06	8.201,61	8.611,69	9.042,27	9.494,39	9.969,11	10.467,56	10.990,94

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES-AGENTES COMUNITÁRIOS-ACS E AGENTE EM ENDEMIAS

ANO	0	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
CATEGORIA FUNCIONAL																	
ÚNICA	1.250,00	1.312,50	1.378,13	1.447,04	1.519,39	1.595,36	1.675,13	1.758,89	1.846,83	1.939,17	2.036,13	2.137,94	2.244,84	2.357,08	2.474,93	2.598,68	2.728,61